



RESOLUÇÃO SEI Nº 04/2017, DO CONSELHO DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS ESTUDANTIS

Dispõe sobre as políticas e normas que regulamentam a criação e o funcionamento das Empresas Juniores e do Núcleo de Empresas Juniores na Universidade Federal de Uberlândia.

O CONSELHO DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20 do Estatuto, na 6ª reunião realizada aos 29 dias do mês de novembro do ano de 2017, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 23117.000352/2017-18 de um de seus membros, e

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a Resolução nº 03/2009, do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis;

CONSIDERANDO que a atividade das Empresas Juniores no âmbito da Universidade Federal de Uberlândia envolve o caráter extensionista;

CONSIDERANDO a promulgação da Lei nº 13.267, de 06 de abril de 2016, que regulamenta a criação e organização das empresas juniores no âmbito das Instituições de Ensino Superior em especial o seu art. 9º; e ainda,

CONSIDERANDO que as Empresas Juniores são representadas pelo Núcleo de Empresas Juniores da Universidade Federal de Uberlândia (NEJ-UFU),

R E S O L V E:

Art. 1º Regulamentar as Empresas Juniores e o Núcleo de Empresas Juniores (NEJ) no âmbito da Universidade Federal de Uberlândia (UFU).

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO E FINALIDADE DAS EMPRESAS JUNIORES E DO NÚCLEO DE EMPRESAS JUNIORES

DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Art. 2º São consideradas Empresas Juniores, para fins do disposto nesta Resolução, as entidades organizadas sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, constituídas e geridas exclusivamente por alunos da graduação regularmente matriculados nos Cursos desta Universidade, que atendam ao disposto na Lei nº 13.267, de 06 de abril de 2016, e no art. 12 desta Resolução.

Art. 3º As Empresas Juniores prestam serviços e desenvolvem projetos para empresas, entidades e sociedade em geral em suas respectivas áreas de atuação, sob a orientação e a supervisão de professores e, quando pertinente, profissionais especializados.

Art. 4º As Empresas Juniores da UFU tem por finalidade:

I - desenvolver profissionalmente os membros associados por meio da vivência empresarial, realizando projetos e serviços na área de atuação do(s) curso(s) de graduação ao(s) qual(is) a Empresa Júnior for vinculada;

II - realizar projetos e/ou serviços, preferencialmente para micro e pequenas empresas, terceiro setor, órgãos públicos e pessoas físicas, contribuindo com o desenvolvimento econômico e social do País;

III - incentivar e estimular a cultura empreendedora e de inovação dos estudantes, proporcionando-lhes experiência profissional e empresarial, ainda em ambiente acadêmico, elevando o grau de qualificação dos futuros profissionais, colaborando assim para tornar os cursos universitários envolvidos mais condizentes com a realidade do mercado de trabalho;

IV - promover estudos e consultorias consonantes com a defesa,

preservação e conservação do meio ambiente visando o desenvolvimento sustentável;

V - promover e difundir o conhecimento por meio do intercâmbio entre si e com outras associações, no Brasil e no exterior; e

VI - desenvolver atividades com caráter extensionista de forma a beneficiar e transformar a realidade da comunidade.

Parágrafo único. A finalidade das Empresas Juniores deve obrigatoriamente estar contida em Estatuto próprio, podendo ter outras finalidades relacionadas ao desenvolvimento acadêmico e profissional dos seus associados, desde que não contrariem esta Resolução e a legislação vigente.

Art. 5º As Empresas Juniores poderão ter vínculo a uma única Unidade Acadêmica ou Unidades Acadêmicas consorciadas.

Art. 6º São atividades vedadas às Empresas Juniores no âmbito da UFU:

I - gerar receita para a(s) Unidade(s) Acadêmica(s) em que estiver(em) vinculada(s) e/ou para a UFU;

II - remunerar membros, discentes de pós-graduação, docentes e técnicos administrativos por meio de projetos ou outras atividades; e

III - propagar qualquer forma de ideologia e pensamento político-partidário.

Art. 7º Poderá ser membro integrante de uma Empresa Júnior criada na UFU todo estudante regularmente matriculado em um dos cursos de graduação oferecidos pela(s) respectiva(s) Unidade(s) Acadêmica(s) a(às) qual(is) à Empresa Júnior estiver vinculada, e que tenha sido selecionado em edital para este fim, por meio da assinatura de termo de voluntariado.

Parágrafo único. Os membros que concluírem a graduação deixarão de pertencer à Empresa Júnior, podendo os ex-membros interessados atuarem junto à Empresa Júnior como profissionais especializados, na condição de voluntários.

Art. 8º A estrutura administrativa de cada Empresa Júnior na UFU comportará, no mínimo;

I - Assembleia Geral, sendo este seu órgão máximo; e

II - Diretoria Executiva.

Parágrafo único. É dever comum de todos os órgãos da estrutura administrativa da Empresa Júnior cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Empresa.

Art. 9º O NEJ da UFU é uma instância de acompanhamento das Empresas Juniores (EJs), no âmbito da UFU, ligada à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEXC) e entidade representativa do Movimento Empresa Júnior (MEJ), que tem como propósito "Formar, por meio da vivência empresarial, empreendedores comprometidos e capazes de transformar o Brasil".

Art. 10. O quadro social do NEJ-UFU é composto pelos alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da UFU, vinculados ou que já tiveram vínculo a uma Empresa Júnior, e com termo de voluntariado assinado junto ao NEJ UFU e referendado pela PROEXC da UFU.

Art. 11. O NEJ-UFU tem por finalidade:

I - representar as Empresas Juniores da UFU perante os órgãos públicos e privados, autoridades governamentais e sociedade em geral;

II - disseminar o Movimento Empresa Júnior na UFU;

III - desenvolver, integrar e alinhar as Empresas Juniores ao propósito do Movimento Empresa Júnior;

IV - estabelecer parcerias e alianças estratégicas visando o desenvolvimento do Movimento Empresa Júnior; e

V - responder à PROEXC sempre que seus membros forem convocados para prestar esclarecimentos e apresentar relatórios.

§ 1º A finalidade do NEJ-UFU deve obrigatoriamente estar contida em seu Estatuto, podendo ter outras finalidades desde que não contrariem esta Resolução.

§ 2º O NEJ-UFU não poderá retirar a autonomia de gestão das Empresas Juniores, conforme o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei nº

CAPÍTULO II

DA CRIAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DAS EMPRESAS JUNIORES

Art. 12. São exigências para criação, qualificação e certificação das Empresas Júniores na UFU:

I - apresentar o projeto de criação da Empresa Júnior ao(s) Conselho(s) da(s) Unidade(s) Acadêmica(s), contemplando:

- a) objetivos e justificativas para criação;
- b) estrutura de funcionamento;
- c) a natureza das atividades que serão realizadas;
- d) condições necessárias de funcionamento;
- e) minuta do Estatuto da Empresa Júnior;
- f) reconhecimento da carga horária dedicada pelo professor orientador; e
- g) suporte institucional, técnico e material necessário ao início das atividades da Empresa Júnior;

II - a Empresa Júnior, bem como seu Estatuto deverão ser aprovados no(s) Conselho(s) da(s) Unidade(s) Acadêmica(s) envolvida(s), devendo este(s) considerar:

- a) as condições necessárias de funcionamento, garantindo espaço físico e equipamentos, material de consumo para a abertura da empresa e o uso de laboratórios quando necessário;
- b) a disponibilização de professores e técnicos para orientação das atividades da Empresa Júnior;
- c) a existência de um tutor para orientar a gestão da Empresa Júnior, conforme o art. 21 desta Resolução, devendo este representar a Empresa Júnior no Conselho da Unidade Acadêmica; e
- d) a viabilização da participação dos membros em atividades do Movimento Empresa Júnior por meio da disponibilização de transporte, quando a arrecadação de recursos da Empresa Júnior não for suficiente para custeá-la e mediante disponibilidade orçamentária da Unidade Acadêmica;

III - no caso de aprovação do projeto de criação, os alunos deverão providenciar a regularização da empresa como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, para os fins de sua qualificação como Empresa Júnior da UFU, sendo requisitos para que as empresas habilitem-se à qualificação como Empresa Júnior:

- a) estar registrada na Receita Federal do Brasil, para obtenção de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) próprio;
- b) registrar-se nos demais órgãos governamentais competentes, como uma "associação civil sem fins lucrativos";
- c) ter Estatuto próprio, registrado em Cartório;
- d) ter Regimento Interno;
- e) emitir nota fiscal de todo serviço prestado; e
- f) filiar-se ao NEJ-UFU, conforme estabelecido no Estatuto e no Regimento Interno do NEJ-UFU.

§ 1º As atividades da Empresa Júnior precisam estar relacionadas com o(s) cursos (s) de graduação indicados em seu Estatuto e/ou às atribuições da(s) categoria(s) profissional(is) correspondente(s) à formação dos estudantes associados à entidade.

§ 2º A ausência de qualquer das exigências listadas no *caput*, impede a empresa de utilizar a chancela "Empresa Júnior", conforme disposto na Lei nº 13.267/2016, e no Conceito Nacional de Empresa Júnior (CNEJ).

§ 3º Após a criação da Empresa Júnior no âmbito da Unidade, o Diretor deverá encaminhar à PROEXC a ata de criação da referida Empresa Júnior, bem como seu Estatuto aprovado para fins de registro e acompanhamento no âmbito da PROEXC.

§ 4º Os alunos interessados em fundar Empresa Júnior devem elaborar um documento, devidamente referendado pelo docente interessado em atuar como supervisor, para a solicitação de autorização prévia de uso do nome "UFU" na designação social da Empresa Júnior e este pedido deverá ser dirigido à PROEXC e, se deferido, embasará juridicamente o uso do nome "UFU" para esta finalidade.

CAPÍTULO III

DA REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DO NEJ-UFU E EMPRESAS JUNIORES

Art. 13. São deveres das Empresas Júniores da UFU:

I - cumprir com o disposto nesta Resolução, bem como com todas as normas de funcionamento regidas pelo Estatuto do NEJ-UFU, pelo CNEJ e pela Lei nº 13.267/2016;

II - apresentar anualmente, e ao fim da gestão, o relatório de prestação de contas de atividades e o resultado financeiro ao(s) Conselho(s) da(s) Unidade(s) Acadêmica(s) de origem e ao NEJ-UFU;

III - definir dentre os membros associados seus representantes legais, conforme Estatuto da Empresa Júnior; e

IV - cumprir, integralmente, o disposto nesta Resolução, na Lei nº 13.267/2016, bem como no Código de Ética Nacional do Movimento Empresa Júnior.

Art. 14. São deveres do NEJ-UFU:

I - ter Estatuto próprio, o qual será complementar e não contraditório a esta Resolução;

II - dar suporte e orientação na criação e no desenvolvimento das Empresas Júniores da UFU;

III - realizar o processo de filiação das Empresas Júniores conforme estabelecido no Estatuto e no Regimento Interno do NEJ-UFU;

IV - regulamentar e fiscalizar as atividades das Empresas Júniores na UFU, conforme o disposto nesta Resolução;

V - receber e encaminhar à PROEXC, anualmente, os documentos de prestação de contas das Empresas Júniores filiadas, em conformidade com o selo NEJ-UFU;

VI - notificar a Empresa Júnior, em casos de não conformidade com o selo NEJ-UFU, seguindo os prazos definidos pelo Regimento Interno;

VII - gerir os recursos do próprio NEJ-UFU disponibilizados pelas Unidades Acadêmicas e administrativas da UFU;

VIII - apresentar, anualmente, ao Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis (CONSEX) o demonstrativo de resultados da gestão das Empresas Júniores filiadas ao NEJ-UFU;

IX - representar as Empresas Júniores da UFU perante os órgãos públicos e privados, autoridades governamentais e sociedade em geral; e

X - informar irregularidades nas Empresas Júniores ao(s) Conselho(s) da(s) Unidade(s) Acadêmica(s) de origem e à PROEXC, quando for o caso.

CAPÍTULO IV

DA DESQUALIFICAÇÃO E FECHAMENTO DAS EMPRESAS JUNIORES

Art. 15. A Unidade Acadêmica desqualificará, mediante processo administrativo, a Empresa Júnior que descumprir as regras estabelecidas nesta Resolução, bem como na legislação vigente, assegurado o direito a ampla defesa.

Parágrafo único. Quando da desqualificação, a Empresa Júnior deixa de ser reconhecida como tal, perdendo todos seus direitos conforme descritos nesta Resolução e deverá proceder com o seu fechamento.

Art. 16. O fechamento da Empresa Júnior, por iniciativa própria, deverá ser comunicado ao(s) Conselho(s) da(s) Unidade(s) Acadêmica(s) de origem e ao NEJ-UFU, quando filiada, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis antes de sua efetivação.

Art. 17. Quando do fechamento da Empresa Júnior, por iniciativa própria ou resultante de sua desqualificação, a mesma deverá:

I - apresentar ao(s) Conselho(s) da(s) Unidade(s) Acadêmica(s) de origem e ao NEJ-UFU, quando filiada, sua prestação de contas, bem como os documentos comprobatórios de fechamento junto à Receita Federal, em um prazo de 90 (noventa) dias após o comunicado oficial de fechamento; e

II - reverter seus bens à(s) Unidade(s) Acadêmica(s) de origem, sendo este igualmente dividido no caso de Empresa Júnior vinculada a mais de

uma Unidade Acadêmica.

Art. 18. O processo de desqualificação e fechamento da Empresa Júnior tramitará no Conselho da respectiva Unidade Acadêmica, com garantia de recurso, sem efeito suspensivo, ao CONSEX, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

Art. 19. Nas situações em que ficar configurada a existência de indícios de irregularidade praticada na condução da Empresa Júnior pelos seus dirigentes, a autoridade competente determinará a instauração de processo disciplinar para apuração de responsabilidade, observados os procedimentos estabelecidos na legislação em vigor.

CAPÍTULO V

DO RELACIONAMENTO DA PROEXC COM O NEJ-UFU

Art. 20. São compromissos da PROEXC perante o NEJ-UFU:

- I - disponibilizar espaço físico para funcionamento do NEJ-UFU;
- II - fornecer material permanente para abertura do NEJ-UFU e material de consumo para seu funcionamento;
- III - viabilizar a participação do NEJ-UFU em atividades do Movimento Empresa Júnior por meio da disponibilização de transporte, mediante disponibilidade orçamentária da PROEXC; e
- IV - aprovar o Estatuto e Regimento Interno do NEJ-UFU.

CAPÍTULO VI

DA PARTICIPAÇÃO DOCENTE, DISCENTE, TÉCNICO-ADMINISTRATIVA E DE OUTROS PROFISSIONAIS

Art. 21. Todas as Empresas Juniores vinculadas à UFU deverão ter um tutor, docente ou técnico-administrativo efetivo, ocupante de cargo de nível superior, representante da Unidade Acadêmica, com mandato fixo e renovável, cuja vigência deve ser estabelecida no Estatuto da Empresa, indicado em sua Assembleia Geral e aprovado pelo Conselho da Unidade.

Parágrafo único. Compete ao tutor orientar a gestão da Empresa Júnior, contribuindo com o desenvolvimento de seus membros associados e com a perenidade da empresa, respeitando os limites da gestão autônoma da Empresa Júnior em relação à Unidade Acadêmica.

Art. 22. O NEJ-UFU deverá ter um tutor, com mandato fixo e renovável, cuja vigência deve ser estabelecida em seu Estatuto.

§ 1º A tutoria deverá ser realizada por um docente ou técnico-administrativo, ocupante de cargo de nível superior, preferencialmente que tenha exercido a função de tutor em uma Empresa Júnior.

§ 2º O tutor deverá ser indicado pelo Conselho Deliberativo do NEJ-UFU e aprovado pela PROEXC, que o nomeará por Portaria.

§ 3º Compete ao tutor orientar a gestão do NEJ-UFU, contribuindo com o seu desenvolvimento estratégico, respeitando os limites da gestão autônoma.

Art. 23. Os projetos desenvolvidos pelas Empresas Juniores deverão ser orientados e supervisionados por docentes pertencentes à(s) Unidade(s) Acadêmica(s) à(s) qual(is) estão vinculadas, e, em casos de projetos interdisciplinares, a orientação e supervisão pode ser realizada por professores de outras Unidades Acadêmicas, mediante liberação formal da respectiva Unidade.

Art. 24. As Empresas Juniores poderão recorrer à orientação de alunos de pós-graduação *stricto sensu* da UFU para participarem de projetos em atividades específicas, nas formas previstas em termos de compromisso próprio.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. Ao tutor, diretores e membros do NEJ-UFU, bem como das Empresas Juniores, não será oferecido nenhum tipo de remuneração ou auxílio financeiro por parte da PROEXC ou por qualquer outro meio.

Art. 26. As atividades de caráter extensionista deverão ser registradas junto ao SIEX/PROEXC para certificação e contabilização na matriz orçamentária da Unidade Acadêmica de origem, e para fins de progressão dos docentes envolvidos na orientação.

Art. 27. A UFU não responde por dívida quirografária, débito fiscal ou trabalhista contraído por qualquer Empresa Júnior filiada ou não ao NEJ-UFU, devendo estes ser quitados antes do fechamento da Empresa Júnior.

Art. 28. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela PROEXC ou por Comissão indicada pela Pró-Reitoria e aprovada pelo CONSEX.

Art. 29. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se a Resolução nº 03/2009, deste Conselho.

Uberlândia, 29 de novembro de 2017.

VALDER STEFFEN JÚNIOR
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Valder Steffen Júnior, Presidente**, em 11/12/2017, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0200581** e o código CRC **52AF14FC**.